



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

TIPO DE LICITAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m²

PRAZO DE VIGÊNCIA:

DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026

VALOR:

R\$ 20.318,00 (VINTE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

PARCELA ÚNICA EM ATÉ 10 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2024.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

1.1. O município de Três Barras do Paraná apresenta uma demanda crítica por materiais de construção destinados à manutenção das vias rurais locais. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, essencial para a conservação e melhoria das estradas do interior. Nesse contexto, o imóvel rural identificado para locação possui uma cascalheira única na região, apresentando capacidade adequada para a extração sustentável de cascalho em quantidades suficientes para atender às necessidades do município. Além disso, vale ressaltar que a avaliação prévia do referido imóvel foi conduzida por uma comissão nomeada pelas Portarias: nº 1048/2024 e nº 1123/2024, atestando sua viabilidade e adequação para o fim proposto.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

2.1. Locação de imóvel rural com cascalheira para extração de cascalho, possuindo área total de 2.300,00 m², na qual permitirá a extração mensal de uma quantidade de cascalho compatível com a demanda atual de manutenção das vias rurais do município. Com base em projeções de consumo histórico e necessidades futuras previstas, estima-se que a quantidade de cascalho disponível atenderá plenamente às necessidades do município, contribuindo para a conservação e melhoria da infraestrutura viária local.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

3.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a extração de cascalho em quantidades suficientes, não há concorrência direta no mercado.



Portanto, o valor de R\$ 20.318,00 (sessenta mil reais) para a locação do imóvel foi estabelecido com base em avaliações técnicas e na escassez desse recurso na região, garantindo a sustentabilidade econômica do projeto.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Após a formalização do contrato de locação, prevê-se que os serviços de extração de cascalho poderão ser iniciados imediatamente, sujeitos à disponibilidade de recursos e logística necessária para o transporte do material. A administração municipal está empenhada em iniciar as atividades o mais breve possível, visando atender às demandas de manutenção das vias rurais e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do interior.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

6. ANEXOS

Decreto N° 6006/2024

Portaria N° 1123/2024

Portaria N° 1048/2024

Ata N° 01/2024 - Avaliação do Bem Imóvel

Termo de Aceite

Projeto de levantamento de imóvel rural da situação pretendida

Matrícula N° 8011

Inscrição do Imóvel no CAR

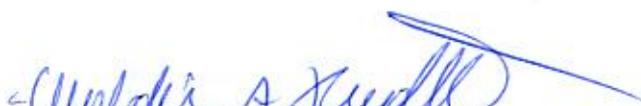
Inscrição no Cadastro de Produtor Rural – CICAD-PRO

Documento de Identificação do Proprietário

Certidões de Regularidade Fiscal do Proprietário

Estudo Técnico Preliminar

Razão da Escolha do Contratado


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000003

DECRETO Nº 6006/2024

Data 19/09/2022

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1123/2024, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2024 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1123/2024 DE 18/09/2024.

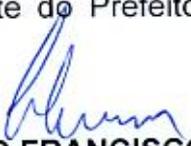
DECRETA

Art. 1º. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1123/2024, que atribuiu valor de R\$ 20.318,00 (vinte mil trezentos e dezoito reais) pelo imóvel abaixo especificado:

a) parte ideal do lote nº 215 da Gleba nº 05 Imóvel Andrada, com área de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00metros; **AO LETES:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros; **AO OESTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de setembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 02/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 02/2024

ORDEM CRONOLÓGICA: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 –
Processo Nº 07/2024

OBJETO: Prestação de serviços com Licença de uso de softwares para o Legislativo Municipal.

Partes: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

PREÇO: O preço acertado para a presente contratação é de até R\$ 21.132,00 pelo período de 06 meses.

PRAZO: O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 06 meses, até 01 de março de 2025, podendo o prazo ser estendido por mais 06 meses desde que comprovado que seja vantajoso.

Três Barras do Paraná, 01 de setembro de 2024.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:F208D938

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVENTE DE OBRAS, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, ENCANADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, AUXILIAR DE JARDINEIRO), A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Contratada: R. MATOS LTDA – CNPJ Nº 48.640.120/0001-80

LOTE 05 – SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	2.000	Hora Trabalhada	Serviços de Jardineiro	R\$ 33,65	R\$ 67.300,00
08	1.700	Hora Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Jardineiro	R\$ 20,10	R\$ 34.170,00
				TOTAL	R\$ 101.470,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 101.470,00 (Cento e um mil quatrocentos e setenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é até a data de 16/08/2025, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme Art.84 da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 19/09/2024

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 38/2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:3872B92E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 147/2023

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **POZZEBON ENGENHARIA LTDA - CNPJ 27.629.533/0001-93**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 147/2023.

Prazo de Vigência: 730 (Setecentos e trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 30/08/2024.

Concorrência nº 01/2023.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:B962F5B8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6006/2024

Data 19/09/2022

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1123/2024, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2024 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1123/2024 DE 18/09/2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1123/2024, que atribuiu valor de R\$ 20.318,00 (vinte mil trezentos e dezoito reais) pelo imóvel abaixo especificado:

parte ideal do lote nº 215 da Gleba nº 05 Imóvel Andrada, com área de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00metros: **AO LETES:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros; **AO OESTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de setembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:A6BE9B38

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6005/2024

DATA 19/09/2024

SÚMULA. Substitui o Responsável Técnico de Fiscalização de Convênios a ser executado em parceria, com a Secretaria de Estado da Agricultura e o Abastecimento (SEAB), e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000005

PORTARIA Nº 1123/2024

Data 18 de setembro de 2024

Súmula: Nomeia a comissão criada pelo Decreto nº 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR;

CONSIDERANDO O CONTIDO NA PORTARIA Nº 1048/2024 DE 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Nomeada a comissão criada pelo Decreto nº 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

• **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

• **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4;

• **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSRPR e CPF nº 088.693.709-41

Art. 2º. A área a ser avaliada é parte ideal do lote nº 215 da Gleba nº 05 Imóvel Andrada, com área de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00metros; **AO LETES:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros; **AO OESTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros, de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000006

propriedade do senhor Luiz Alberton, portador do CI/RG nº x.401.xxx-0 SSP/PPR e CPF Nº xxx.105.xxx-91.

Art. 3º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 18 de setembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2024, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.949/24, de 01 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.952/24, de 05 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.953/24, de 05 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.954/24, de 05 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.957/24, de 06 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.962/24, de 08 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.966/24, de 19 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.967/24, de 19 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.968/24, de 19 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.969/24, de 19 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.973/24, de 22 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.974/24, de 22 de agosto de 2024
2.602/23, de 28 de dezembro de 2023	5.978/24, de 29 de agosto de 2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de setembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:13128871

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA 21.959.927 MATHEUS PELISSER, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido a Ata de Registro de Preços Nº 211/2024, de forma consensual, por acordo entre as partes, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVENTE DE OBRAS, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, ENCANADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E AUXILIAR DE JARDINEIRO), A SER REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre de forma consensual entre as partes, conforme requerimento do Contratado e aceitação do Contratante, nos termos do Artigo 138, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO REMANESCENTE

Considerando a vacância de fornecedor para os itens dispostos na Ata de Registro de Preços Nº 211/2024, convoca-se o fornecedor remanescente do Pregão Eletrônico Nº 38/2024, que em caso de aceite, lavre-se nova Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP. E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Três Barras do Paraná, 18 de setembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:7A2773A8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ PORTARIA Nº 1123/2024

Data 18 de setembro de 2024

Súmula: Nomeia a comissão criada pelo Decreto nº 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR; CONSIDERANDO O CONTIDO NA PORTARIA Nº 1048/2024 DE 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Nomeada a comissão criada pelo Decreto nº 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

Membro MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4;

Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSRPR e CPF nº 088.693.709-41

Art. 2º. A área a ser avaliada é parte ideal do lote nº 215 da Gleba nº 05 Imóvel Andrada, com área de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00metros; **AO LETES:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros; **AO OESTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros, de propriedade do senhor Luiz Alberton, portador do CI/RG nº x.401.xxx-0 SSP/PPR e CPF Nº xxx.105.xxx-91.

Art. 3º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 18 de setembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:1906EE8E



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000008

PORTARIA Nº 1048/2024

Data 22 de janeiro de 2024

Súmula: Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avaliação, movimentação baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade nº 3.716.439-9 SSP PR.

• **MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4;

• **Membro:** CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

• **Membro:** JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério do Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 01/2024.

Às 10,00 horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro de 2024 reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1123/2024 de 18/09/2024 e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº xxx.277.xxx-50 e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-9 SSP PR, **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº xxx.719.xxx-15 e Carteira de Identidade nº xxx.473-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº xxx.348.xxxx-70 e Carteira de Identidade nº 12.xxx.595-6; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0 SSR/PR e CPF nº 088.xxx.709-41, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para exploração de cascalho, do seguinte imóvel: parte ideal do lote nº 215 da Gleba nº 05 Imóvel Andrada, com área de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00metros; **AO LETES:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros; **AO OESTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros, fica definido que a exploração tem um período de extração, ou seja, da assinatura do contrato, até a data de 31 de dezembro de 2026, podendo ser utilizado o local para a britagem do material não utilizado em estradas vicinais, desta cascalheira e também de outras. A comissão atribuiu pela exploração do cascalho e a utilização do local para a britagem o valor de R\$ 20.318,00 (vinte mil trezentos e dezoito reais), ou seja, o valor solicitado pela proprietária. Em seguida a senhora presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.

Carmen Brandini Fongaro
CARMEN BRANDINI FONGARO
 Presidente

Marlete Dal Magro
MARLETE DAL MAGRO,
 Membro

Camila Cristina Theisen
CAMILA CRISTINA THEISEN
 Membro

Jean Carlos de Lima
JEAN CARLOS DE LIMA
 Membro

TERMO DE ACEITE

Eu, **Luiz Alberton**, portador do RG nº X.401.XXX-0 SSP/PR e CPF nº XXX.105.XXX-91, residente e domiciliado no Município de Três Barras do Paraná, legítimo proprietário da parte ideal do lote nº 215 da gleba nº 05 do Imóvel Andrada, com área de 2.300 m² (dois mil e trezentos metros quadrados), nos seguintes limites e confrontações:

- **AO NORTE:** confronta com o lote nº 215 da gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros;
- **AO LESTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros;
- **AO SUL:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros;
- **AO OESTE:** confronta com o lote nº 215 da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros;

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. **CONCORDO** com o pagamento de R\$ 20.318,00 (vinte mil, trezentos e dezoito reais), em uma única parcela, a título de locação da área conforme descrita acima, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026.
2. **PERMITO** que a contratante realize as seguintes operações:
 - a) Na área em questão, poderá ser retirado todo o cascalho existente.
 - b) Além da extração do cascalho, a área também poderá ser utilizada para a britagem de pedras não utilizadas em cascalhamento, tanto dessa cascalheira como de outras cascalheiras do Município.

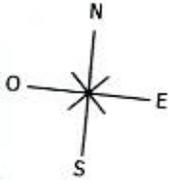
Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2024.

Luiz Alberton
Declarante

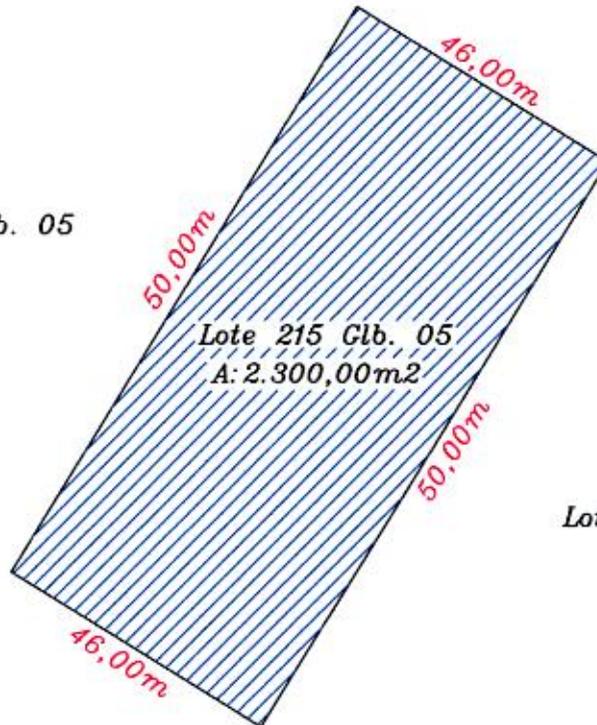


MAPA

Lote 215 Glb. 05



Lote 215 Glb. 05



Lote 215 Glb. 05

Lote 215 Glb. 05

Escala: 1/500

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte do Lote nº 215
Gleba 05
Imóvel Andrada

Área: 2.300,00 m²

Município de Três Barras do Paraná
Comarca de Catanduvas
Estado do Paraná

Confrontações:

AO NORTE: confronta com o Lote nº 215 da Gleba 05 do Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros
AO LESTE: confronta com o Lote nº 215 da Gleba 05 do Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros;
AO SUL: confronta com o Lote nº 215 da Gleba 05 do Imóvel Andrada, medindo 46,00 metros;
AO OESTE: confronta com o Lote nº 215 da Gleba 05 do Imóvel Andrada, medindo 50,00 metros;

IDENTIFICAÇÃO

Responsável Técnica:

Folha:

Projeto de levantamento de imóvel rural
Situação Pretendida

Data: 18/09/2024

Jean Carlos de Lima
Engenheiro Civil
CREA PR-167397/D

01
01

Valide aqui
este documentoRepública Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel Petry

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
8011Oficiala
FICHA
01
FRENTERÚBRICA
9**Matrícula 8011 - Protocolo 13.600 de 30.08.2000**

Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 215** (duzentos e quinze), medindo **574.400,00 m²** (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), ou seja, 57,44 ha, situado na **Gleba nº 05** (cinco), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações e limites: Ao Norte - confronta com os lotes nº 230, 271 e 273; Ao Este - confronta com o lote nº 255; Ao Sul - confronta com os lotes nº 225-A e 225; Ao Oeste - confronta com os lotes nº 216, 217 e 230. Dados do perímetro: lados, comprimentos e azimutes: P-1617 - R-806, medindo 420,6 metros, com azimute 245°25'; R-806 - R-801, medindo 252,6 metros, com azimute 302°47'; R-801 - R-800, medindo 15,3 metros, com azimute 315°00'; R-800 - P-1571, medindo 445,8 metros, com azimute 223°31'; P-1571 - P-1570, medindo 21,8 metros, com azimute 225°22'; P-1570 - P-1568, medindo 155,6 metros, com azimute 167°14'; P-1568 - P-552, medindo 238,6 metros, com azimute 162°50'; P-552 - P-549, medindo 173,00 metros, com azimute 63°56'; P-549 - P-540, medindo 461,3 metros, com azimute 141°59'; P-540 - P-1515, medindo 454,8 metros, com azimute 20°43'; P-1515 - P-1510, medindo 257,1 metros, com azimute 106°51'; P-1510 - P-1617, medindo 682,8 metros, com azimute 358°04'. Cadastro do imóvel - no INCRA sob nº 721 271 004 480-8 com área de 57,4 ha; mód. rural 20,1 ha; nº mód. rurais 2,79; mód.fiscal 18,0 ha; nº mód.fiscais 3,18; fração mínima de parc. 2,0 ha, e na Secretaria da Receita Federal nº 0.365.710-8 com área de 57,4 ha. **Proprietários** - **Silvio Alberton** brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF nº 368.983.179-20; **Matias Alberton**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF nº 368.983.099-00; **Célio Alberton**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF nº 408.115.819-34, e **Luiz Alberton**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF/MF nº 408.105.349-91, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná-PR. Registro Anterior: R.1 e AV.2 M.25.862 livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - PR. Em 30 de agosto de 2000.

Sueli Giacomel Petry S Y P Oficial.**AV.1 M.8011 - Protocolo 13.600 de 30.08.2000**

Alteração de Estado Civil: Conforme requerimento instruído aos 31.07.2000, e certidão extraída do assento de casamento lavrado sob nº 1.174, à folha 101, no livro B/6, no Registro Civil de Três Barras do Paraná-PR, o co-proprietário do imóvel da presente matrícula, Luiz Alberton, portador da CI.RG. nº 4.401.971-0-PR, casou-se pelo regime de comunhão universal de bens, aos 05.03.1983, com Otilia Meurer, a qual passou a assinar-se, Otilia Meurer Alberton. Está registrada da convenção antenupcial sob nº 2629 livro 03 Registro Auxiliar deste Ofício. Custas - 60,00 VRC. Em 30 de agosto de 2000.

Sueli Giacomel Petry S Y P Oficial.**R.2 M.8011 - Protocolo 13.601 de 30.08.2000**

Compra e Venda: Pela certidão extraída aos 17.07.2000, da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 04.01.1994, à folha 227, no livro 23-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, os co-proprietários e outorgantes vendedores - **Silvio Alberton** e sua mulher **Custódia Fernandes Alberton**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, aos 05.06.1976, portadores da certidão de casamento lavrada sob nº 074, à folha 263, no livro B/1, no Registro Civil de Três Barras do Paraná-PR, inscritos no CPF/MF nº 368.983.179-20, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná - PR, **venderam a parte ideal de 143.600,00 m²** que lhes pertencia no imóvel da presente matrícula, pelo preço de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), integralmente quitado, para o os **outorgados compradores** - **Luiz Alberton**, segue no verso ...

Validade este documento clicando link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/dcd5AUDU-LC3Q3-Q5R3Z-3HXFR>Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brMATRÍCULA
8011
Serviço de Atendimento



Valide aqui este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 086090.2.0008011-76

000014

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel Petry

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
8011	01 VERSO	9

Continuação do R.2 M.8011 brasileiro, agricultor, portador da CI.RG. n° 4.401.971-0-SSP-PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, aos 05.03.1983, com **Otilia Meurer Alberton**, inscritos no CPF/MF n° 408.105.349-91; **Matias Alberton**, brasileiro, agricultor, casado com **Izalete Alberton**, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada sob n° 143, folha 143, no livro B/1, no Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, inscritos no CPF/MF n° 368.983.099-00, e **Célio Alberton**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG.n° 6.175.259-5-SSP-PR, casado com **Maria do Carmo Alberton**, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento lavrada sob n° 462, à folha 176v°, no livro B/2, no Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, inscritos no CPF/MF n° 408.115.819-34, todos residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná-PR. Condições: as demais constantes na escritura. **Parte ideal correspondente a cada co-proprietário:** Luiz Alberton e sua mulher Otilia Meurer Alberton, uma área de 191.466,66 m²; Matias Alberton e sua mulher Izalete Alberton, uma área de 191.466,67 m², e Célio Alberton e sua mulher Maria do Carmo Alberton, uma área de 191.466,67 m². Pago ITBI pela GR. 1.074/93. ITR quitado conforme certidão expedida pela Receita Federal n° 3.585.433, de 20.04.2000. Cadastro do imóvel - no INCRA sob n° 721 271 004 480-8 com área de 57,4 ha, e na Secretaria da Receita Federal n° 0.365.710-8 com área de 57,4 ha. Custas - 4.312 VRC. Em 30 de agosto de 2000. Sueli Giacomel Petry Sueli Giacomel Petry Oficial.

R.3 M.8011 - Protocolo 15.826 de 24.10.2002

Formal de Partilha: Nos termos do Formal de Partilha, extraído dos Autos de Inventário n° 679/2000, transitado em julgado aos 25.06.2001, expedido aos 26.06.2001, pelo Juízo de Direito da Comarca de Catanduvas - PR, Dr. Romero Tadeu Machado, em que é inventariante, Maria do Carmo Alberton, e inventariado, Célio Alberton, a **parte ideal de 191.466,67 m²** do imóvel da presente matrícula, pertencente ao espólio de Célio Alberton, avaliada em R\$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais), coube como pagamento, à **viúva meeira, Maria do Carmo Alberton**, brasileira, agricultora, portadora da CI.RG. n° 7.958.334-0-SSP-PR, **uma parte ideal de 65.483,34 m²**, e aos **herdeiros, Valdecir Alberton**, brasileiro, estudante, menor púbere, nascido aos 23.02.1983, portador da CI.RG. n° 8.484.945-6-SSP-PR, **uma parte ideal de 62.991,66 m²**, e **João Paulo Alberton**, brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, nascido aos 17.02.1988, portador da certidão de nascimento lavrada sob n° 9.305, à folha 280, no livro A-21, no Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, **uma parte ideal de 62.991,67 m²**, todos residentes e domiciliados na localidade de Sertãozinho, Município de Três Barras do Paraná - PR, que ficam em comum divisas e confrontações com os demais co-proprietários. Condições - as demais constantes no Formal de Partilha. **Parte ideal correspondente a cada co-proprietário -** Luiz Alberton e sua mulher Otilia Meurer Alberton, uma área de 191.466,66 m²; Matias Alberton e sua mulher Izalete Alberton, uma área de 191.466,67 m²; Maria do Carmo Alberton, uma área de 65.483,34 m², Valdecir Alberton, uma área de 62.991,66 m² e João Paulo Alberton, uma área de 62.991,67 m² Pago imposto "causa mortis" pela GR-PR n° 010/2001 da A.R. de Guaraniaçu - PR. INSS e Funrejus isentos. ITR - C.N. da R.F. n° 5.435.467, datada de 05.06.2002. C.N. do IAP n° 123248 e 123384. CCIR 199819/99. Emolumentos - 4.312 VRC = R\$ 323,40. Em 22 de novembro de 2002. Sueli Giacomel Petry Sueli Giacomel Petry Oficial.

R.4 M.8011 - Protocolo 29.782 de 13.11.2013

Hipoteca: Nos termos da Cédula Rural Hipotecária n° B31031348-0, segue na ficha 02

Valide este documento clicando link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/doc/5AUDU-LC3Q3-Q5R3Z-3HXFR>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento

Valide aqui
este documentoRepública Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Sueli Giacomel

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8.011

Oficial

FICHA

02

FRENTE

RÚBRICA

registrada sob nº 7274 livro 03 deste Ofício, assinada aos 11.10.2013, em Três Barras do Paraná-PR, pelo emitente hipotecante Luiz Alberton, já qualificado, pela interveniente garantidora Otilia Meurer Alberton, brasileira, agricultora, portadora da CI.RG. nº 3.456.949-5-SSP-PR, e CPF/MF nº 050.606.889-76, e pelo avalista Thiago Alberton Pereira, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da CI.RG. nº 8.968.105-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 057.494.759-05, residente e domiciliado na Rua Galha Azul, nº 781, em Três Barras do Paraná-PR em favor do Banco Cooperativo Sicredi S.A., instituição financeira privada, com sede e foro na Avenida Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar, Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ/MF nº 01.181.521/0001-55, ou à sua ordem, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser pago em parcelas anuais, vencendo a primeira parcela em 15.09.2015 e a última parcela em 15.09.2023, a serem efetuadas na agência do credor em Três Barras do Paraná - PR, com juros a taxa efetiva de 2% ao ano, a **parte ideal de 191.466,66 m²** do imóvel da presente matrícula, de propriedade de Luiz Alberton e Otilia Meurer Alberton, fica gravado em favor do credor em **hipoteca cedular de primeiro grau**, e sem concorrência de terceiros, como garantia das obrigações assumidas no presente instrumento. INSS isentos. ITR - C.N. da Receita Federal sob nº 7890.5F9C.7A99.95DE, de 12.11.2013. C.N. do IAP sob nº 989131 e 989193. CCIR 2006/2007/2008/2009. Emolumentos - 630,00 VRC = R\$ 88,83. Em 13 de novembro de 2013.

Sueli Giacomel Oficial.

AV.5 M.8011 - Protocolo 34.192 de 06.06.2017

Alteração de Estado Civil: Conforme requerimento expresso na escritura pública lavrada aos 06.06.2017, às folhas 061 a 068, no livro 81-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, acompanhado da certidão extraída do assento de casamento matrícula nº 086629 01 55 2014 2 00017 065 0003636 38, no Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, o proprietário **Valdecir Alberton**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG. nº 8.484.945-6-SSP-PR e CPF/MF nº 038.911.509-62, casou pelo regime de comunhão parcial de bens aos 13.06.2014, com Gorete Boeing Portella, passando a contraente a assinar **Gorete Boeing Portella Alberton**, brasileira, auxiliar de produção, portadora da CI.RG. nº 8.968.081-6-PR e CPF/MF nº 065.521.839-41, domiciliados na Rua General Olivério, nº 551, Três Barras do Paraná - Paraná. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 2,73. Emolumentos - 60,00 VRC = R\$ 10,92. Em 28 de junho de 2017.

Sueli Giacomel Oficial.

R.6 M.8011 - Protocolo 34.192 de 06.06.2017

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 06.06.2017, às folhas 061 a 068, no livro 81-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, os co-proprietários e **outorgantes vendedores - Maria do Carmo Alberton**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da CI.RG. nº 7.958.334-0-SSP-PR e CPF/MF nº 025.144.089-38, residente e domiciliada na Rua General Olivério, nº 551, Três Barras do Paraná - PR, **vendeu uma parte ideal de 41.283,34m² da fração que lhe pertence no imóvel desta matrícula; Valdecir Alberton** com anuência de sua mulher **Gorete Boeing Portella Alberton**, já qualificados, e **João Paulo Alberton**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da CI.RG. nº 8.932.308-8-SSP-PR e CPF/MF nº 048.099.009-32, residente e domiciliado na linha Kennedy, Três Barras do Paraná - PR, **estes venderam a totalidade das partes ideais de 125.983,33m² que lhes pertencem no imóvel desta matrícula, aos outorgados compradores - Pedro Rossi Neto**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG. nº 7.550.337-7-PR, inscrito segue no verso

Validade este documento clicando link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/d/5AUDU-LC3Q3-Q5R3Z-3HXFR>

:ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br110.8
MATRÍCULA
8.011
Serviço de Atendimento



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficial

FICHA

RÚBRICA

MATRÍCULA

8.011

02

VERSO

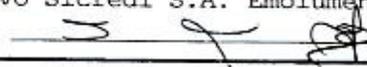
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

no CPF/MF nº 431.435.809-25, casado pelo regime de comunhão parcial de bens aos 01.10.1983, conforme assento de casamento lavrado sob nº 1.244, à folha 171, no livro B-06, do Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, com **Noeli Santos Rossi**, brasileira, agricultora, portadora da CI.RG. nº 8.291.481-1-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 042.570.459-90, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná - PR, **que adquirem uma parte ideal de 143.066,67m²**, pelo preço de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), integralmente quitado, e **Luiz Alberton**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG. nº 4.401.971-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 408.105.349-91, casado pelo regime de comunhão universal de bens aos 05.03.1983, conforme assento de casamento lavrado sob nº 1.174, à folha 101, no livro B-6, no Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, estando a convenção antenupcial registrada nº 2.629, no Registro Civil de Catanduvas - PR, com **Otilia Meurer Alberton**, brasileira, agricultora, portadora da CI.RG. nº 3.456.949-5-SSP-PR e CPF/MF nº 050.606.889-76, residentes e domiciliados na linha Barra Bonita, Três Barras do Paraná-PR, **que adquirem uma parte ideal de 24.200,00m²**, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente quitado. **Parte ideal correspondente a cada co-proprietário:** Luiz Alberton e sua mulher Otilia Meurer Alberton, área de 215.666,66m²; Matias Alberton e sua mulher Izalete Alberton, área de 191.466,67m²; Maria do Carmo Alberton, área de 24.200,00m²; Pedro Rossi Neto e sua mulher Noeli Santos Rossi, área de 143.066,67m². Condições - as da escritura e hipoteca registrada no R.4. INSS isentos. Pago ITBI pelas GR. nº 56 e 57/2017, no valor total de R\$ 2.180,00. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 218,00. ITR - C.N. da R.F. nº D192.E8F6.4C87.818E, de 31.05.2017. CCIR 2015/2016. Apresentado CAR. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 784,78. Em 28 de junho de 2017.

Sueli Giacomel  Oficial.

AV.7 M.8011 - Protocolo 34.192 de 06.06.2017

Hipoteca: Conforme escritura pública registrada no R.6, a parte ideal de 191.466,66m² do imóvel da presente matrícula permanece gravado com a hipoteca de primeiro grau, registrada no R.4 em favor do credor Banco Cooperativo Sicredi S.A. Emolumentos - isento. Em 28 de junho de 2017.

Sueli Giacomel  Oficial.

R.8 M.8011 - Protocolo 42.172 de 28.07.2023

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 05.07.2023, às folhas 113 a 118, no livro 118-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, a coproprietária e **outorgante vendedora - Maria do Carmo Alberton**, já qualificada, neste ato representada nos termos da escritura por seu procurador Pedro Rossi Neto, inscrito no CPF/MF nº 431.435.809-25, **vendeu a totalidade da parte ideal que lhe pertence no imóvel da presente matrícula, correspondente 24.200,00m²**, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralmente quitado em moeda corrente e legal do País, para o **outorgado comprador - Edimar Luiz Alberton** brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da CI.RG. nº 9.725.890-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 063.366.499-54, residente e domiciliado na linha Barra Bonita, Três Barras do Paraná-PR. **Parte ideal correspondente a cada coproprietário:** Edimar Luiz Alberton, área de 24.200,00m²; Luiz Alberton e sua mulher Otilia Meurer Alberton, área de 215.666,66m²; Matias Alberton e sua mulher Izalete Alberton, área de 191.466,67m²; Pedro Rossi Neto e sua mulher Noeli Santos Rossi, área de 143.066,67m². Condições - as demais da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 106/2023, no valor de R\$ 1.000,00. Recolhido Funrejus no segue na ficha 03

Validade este documento clicando link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/d/5AUDU-LC3Q3-Q5R3Z-3HXFR>

.ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento



Valide aqui este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel
Oficiala

MATRÍCULA 8.011	FICHA 03 FRENTE	RÚBRICA
---------------------------	------------------------------	-------------

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

valor de R\$ 100,00. ITR - Certidão Negativa da Receita Federal sob nº 6741.5976.4024.AF83, de 26.06.2023, válida até 23.12.2023. CCIR 2023. Apresentado CAR ativo. Emitida DOI por esta Serventia Registral. Selo Funarpen: SFRI2.U55Vv.dX4Tx-7aHJ3.1335q. Emolumentos - 4.312 VRC = R\$ 1.060,75 + ISS = R\$ 53,04 + FUNDEP = R\$ 53,04 + Selo = R\$ 8,00. Em 02 de agosto de 2023.
Sueli Giacomel Oficial.

Certifico que sobre os imóveis com áreas acima de 25,0ha, a partir de 20.11.2023 estão na obrigatoriedade do georreferenciamento, para atos registrais, de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência de área total, e criação ou alteração da descrição do imóvel. (Decreto nº 4.449, de 30.10.2002).

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da Matrícula nº 8011, com 3 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 38,85 + Buscas: R\$ 2,49 + Funrejus: R\$ 10,27 + R\$ 0,75 + R\$ 8,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 2,85. FUNDEP: R\$ 2,85. O referido é verdade e dou fé. Em 24 de setembro de 2024.

FUNARPEN



Sueli Giacomel
Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.c5Jhv.jh4d
c-YAQJQ.1335q
<https://selo.funarpen.com.br>

Valide este documento clicando link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/d5AUDU-LC3Q3-Q5R3Z-3HXFR>

CNM: 086090.2.000801-76

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

MATRÍCULA
8.011
 Serviço de Assessoramento



000018

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

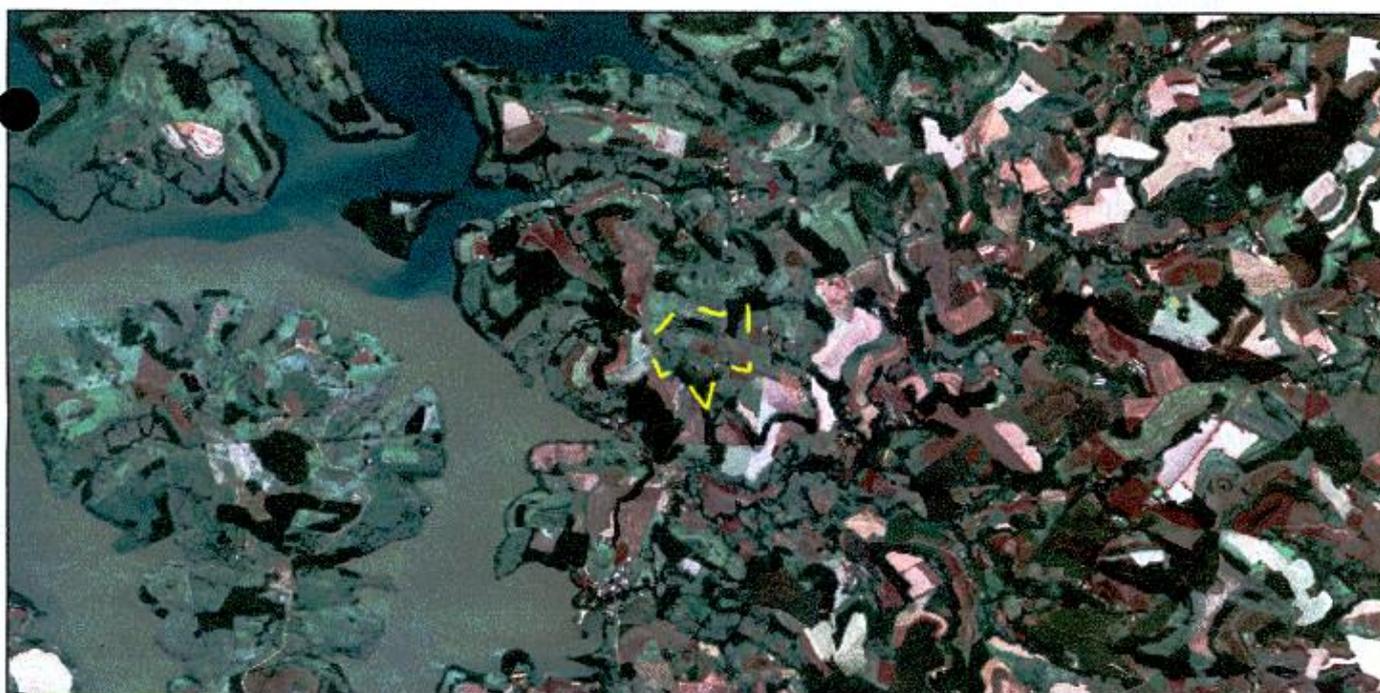
Registro no CAR: PR-4127858-CB00.B5F5.E3EE.42D0.83DE.40BF.1146.FD44

Data de Cadastro: 09/10/2015 15:54:25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [57.44 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [57,3628 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 025.131.009-48	Nome: IZALETE ALBERTON
CPF: 408.105.349-91	Nome: LUIZ ALBERTON
CPF: 025.144.089-38	Nome: Maria do Carmo Alberton
CPF: 368.983.099-00	Nome: Matias Alberton
CPF: 431.435.809-25	Nome: PEDRO ROSSI NETO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





000019

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-CB00.B5F5.E3EE.42D0.83DE.40BF.1146.FD44

Data de Cadastro: 09/10/2015 15:54:25

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	57,3628	Área Consolidada	51,0971
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	5,6514
Área Líquida do Imóvel	57,3628	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,4900
Área de Preservação Permanente	6,4589		
Área de Uso Restrito	0,0000		





**Comprovante de Inscrição no Cadastro
de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95227149-06**

Estado do Paraná
Secretaria de
Estado da Fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
**CAD/PRO Nº
95227149-06**
Emitida
Eletronicamente
via Internet
**23/10/2012
14:53:30**
Dados transmitidos
de forma segura
Tecnologia
CELEPAR

Nome Luiz Alberton	CPF 408.105.349-91
------------------------------	------------------------------

Município Tres Barras do Parana	Situação Jurídica Proprietário	Denominação do Imóvel Centralizador Lt. 215 Gl. 05
---	--	--

Associados a Produção							
CPF	Nome	Vínculo	Part (%)	CPF	Nome	Vínculo	Part (%)
010 606 883-75	Otilia Meurer Alberton	Cônjuge					

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nº Reg Imóvel	Data Reg Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit Imóvel
INCRA	7212710044808	57,4	38,2			Proprietário	Lt. 215 Gl. 05	Centralizador
Área Total.: 57,4 ha / Área Explorada.: 38,2 ha = 66,55%								

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

TRES BARRAS DO PARANA, 23 de outubro de 2012.

LUIZ ALBERTON - 95227149-06

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

NÃO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 466.168.349-41
REGISTRO GERAL
COMARCA-CATANDUVA/PR, T. BARRAS PARANA
C.CAB-1174, LIVRO-08, FOLHA-101

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/2019

POLE GARF (DIREITO)

ASSINATURA DO DETENTOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LUZ ALBERTON

FILIAÇÃO
ANTÔNIO ALBERTON
CAETANA MATHIAS ALBERTON

DATA NASCIMENTO 31/08/1989
NATURALIDADE SÃO LUDEGÓRICO

ÓRGÃO EXPEDIDOR IPR
OBSERVAÇÃO DOBO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

766-19-00737



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ ALBERTON
CPF: 408.105.349-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:38 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **27C2.0B34.1D5D.73CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034741151-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: **408.105.349-91**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000024

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 2410/2024

CONTRIBUINTE

Nome.....: LUIZ ALBERTON
CPF/CNPJ.....: 408.105.349-91
Endereço.....: * BARRA BONITA n° 1
Bairro.....: DISTRITO - BARRA BON
Cidade.....: Três Barras do Paran UF: PR CEP: 85485000

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob n° ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 26/09/2024

Válida até: 26/10/2024

Ano/Número da certidão.....: 2024/2410

Código de autenticidade da certidão: 254097740254097

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma crescente demanda por materiais essenciais à manutenção de suas vias rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento de seus moradores. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, indispensável para garantir a conservação e trafegabilidade dessas estradas. Contudo, a região apresenta carência de fontes acessíveis e economicamente viáveis para a extração do material. A identificação de uma cascalheira em imóvel rural, com capacidade para atender a essa demanda, oferece uma solução estratégica para o município, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO

II

2.1. A locação do imóvel rural para a extração de cascalho está em plena consonância com o planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria contínua da infraestrutura viária como um pilar para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local. Esta iniciativa segue as diretrizes do Plano Diretor Municipal e do Programa de Conservação de Estradas Rurais, que reconhecem a relevância da manutenção regular dessas vias para assegurar tanto a mobilidade dos moradores quanto o eficiente escoamento da produção agrícola, fatores essenciais para o crescimento sustentável do município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Para a contratação do imóvel, é necessário que a área destinada à extração de cascalho esteja devidamente disponível, com comprovada capacidade de exploração sustentável e que haja acesso adequado para o transporte dos materiais, garantindo a viabilidade operacional do projeto.



3.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no projeto básico ou termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas contratuais.

3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá apresentar a devida comprovação de regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, assegurando o cumprimento de todas as exigências legais para a formalização do contrato.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para a avaliação da área destinada à extração de cascalho levou em consideração a dimensão da área explorável, a quantidade estimada de material disponível e a localização estratégica do imóvel. Após a análise detalhada, foi determinado um investimento total de R\$ 20.318,00 (vinte mil, trezentos e dezoito reais), conforme registrado na Ata N° 01/2024 (anexa).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Após a realização de pesquisa de mercado, verificou-se que o imóvel rural em questão é o único na região que possui capacidade suficiente para a extração de cascalho em volume necessário, não havendo concorrência direta no mercado local. Dessa forma, o imóvel atende plenamente aos requisitos estabelecidos no Artigo 74, § 5º, inciso II, da Lei N° 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação foi definida em R\$ 20.318,00 (vinte mil, trezentos e dezoito reais), conforme avaliação realizada do imóvel. Esse valor está de acordo com o disposto no Artigo 74, § 5º, inciso I, da Lei N° 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta abrange a locação do imóvel rural que possui uma cascalheira, visando a extração de cascalho, que será utilizado na manutenção e melhoria das vias



rurais do município. A extração será conduzida de forma sustentável, observando rigorosamente as normas ambientais vigentes e assegurando a preservação dos recursos naturais da região, garantindo a durabilidade das estradas e o bem-estar da comunidade local.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1°
INCISO VIII**

8.1. Dada a urgência e a relevância da disponibilidade imediata de cascalho para a manutenção das vias rurais, não é recomendável o parcelamento da contratação. A disponibilização integral do valor em uma única etapa é essencial para assegurar a continuidade e a eficácia do processo de extração, bem como para garantir que as obras de manutenção das estradas sejam realizadas sem interrupções.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural permitirá uma oferta contínua e confiável de cascalho, essencial para a manutenção das vias rurais. Como resultado, espera-se a melhoria significativa da infraestrutura de transporte no município, com estradas mais seguras e acessíveis. Essa iniciativa contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola e melhorando a qualidade de vida dos moradores.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°,
INCISO X**

10.1. A administração municipal deverá proceder com a formalização do contrato de locação do imóvel, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no processo licitatório. Adicionalmente, será necessário desenvolver e implementar um plano de monitoramento ambiental, visando garantir que a extração de cascalho ocorra de maneira sustentável e em conformidade com as normas ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente e preservando os recursos naturais.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Para a execução deste projeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a locação do imóvel rural abrange todas as etapas essenciais, desde a extração do cascalho até sua aplicação na manutenção das vias rurais. Essa abordagem integrada garante a eficiência do processo e a otimização dos recursos disponíveis.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais relacionados à extração de cascalho incluem a alteração do relevo e a remoção da vegetação nativa. No entanto, esses impactos serão mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis durante o processo de extração, incluindo a recuperação da área e o reflorestamento após a retirada do material. Essas medidas visam minimizar os danos ao meio ambiente e promover a restauração ecológica da região.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Considerando a escassez de fontes de cascalho na região e a importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a locação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida essencial e plenamente justificável. Esta ação não apenas atenderá à demanda imediata por material para a conservação das estradas, mas também contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura e o progresso socioeconômico da comunidade local.

Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2024.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N° 14.133/2021

A seleção do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira fundamenta-se em razões sólidas que evidenciam sua superioridade em comparação a outras alternativas disponíveis. O imóvel escolhido localiza-se em uma área estratégica para a extração de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas ideais para essa finalidade específica.

Em primeiro lugar, a localização privilegiada do imóvel é um diferencial significativo, pois está situado em uma área de fácil acesso para as equipes responsáveis pela extração e transporte do material. Sua proximidade com as principais vias de acesso facilita o escoamento do cascalho para os locais de utilização, resultando na redução dos custos logísticos e na otimização do tempo necessário para a execução dos serviços de manutenção das vias rurais.

Além disso, a qualidade do material disponível na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos rigorosos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e a composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, garantindo resistência às condições climáticas adversas e ao tráfego intenso.

Outro ponto crucial a ser destacado é a inexistência de imóveis semelhantes na região. Essa singularidade confere ao contratado uma posição exclusiva no mercado, assegurando-lhe a capacidade de atender a demanda por cascalho na localidade.

Adicionalmente, a avaliação prévia realizada pela comissão designada nas Portarias N° 1123/2024 e N° 1048/2024 confirmou a viabilidade e a adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.

Em síntese, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada por sua localização estratégica, pela qualidade superior do material disponível, pela exclusividade na oferta e pela avaliação técnica favorável. Esses elementos, combinados, fazem do contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná no que tange à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2024

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000030

Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: *locação de parte de imóvel rural registrado em matrícula nº 8011, com cascalheira para extração de cascalho com área total de 2.300,00 m²*, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 - Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2024.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 0100/2024, em especial, a página nº 030, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00 – Fonte: 504

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomir A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 08 de outubro de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m²", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem

MINUTA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.318,00 (VINTE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma crescente demanda por materiais essenciais à manutenção de suas vias rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento de seus moradores. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, indispensável para garantir a conservação e trafegabilidade dessas estradas. Contudo, a região apresenta carência de fontes acessíveis e economicamente viáveis para a extração do material. A identificação de uma cascalheira em imóvel rural, com capacidade para atender a essa demanda, oferece uma solução estratégica para o município, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A seleção do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira fundamenta-se em razões sólidas que evidenciam sua superioridade em comparação a outras alternativas disponíveis. O imóvel escolhido localiza-se em uma área estratégica para a extração de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas ideais para essa finalidade específica.

3.2. Em primeiro lugar, a localização privilegiada do imóvel é um diferencial significativo, pois está situado em uma área de fácil acesso para as equipes responsáveis pela extração e transporte do material. Sua proximidade com as principais vias de acesso facilita o es-



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000035

coamento do cascalho para os locais de utilização, resultando na redução dos custos logísticos e na otimização do tempo necessário para a execução dos serviços de manutenção das vias rurais.

3.3. Além disso, a qualidade do material disponível na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos rigorosos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e a composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, garantindo resistência às condições climáticas adversas e ao tráfego intenso.

3.4. Outro ponto crucial a ser destacado é a inexistência de imóveis semelhantes na região. Essa singularidade confere ao contratado uma posição exclusiva no mercado, assegurando-lhe a capacidade de atender a demanda por cascalho na localidade.

3.5. Adicionalmente, a avaliação prévia realizada pela comissão designada nas Portarias Nº 1123/2024 e Nº 1048/2024 confirmou a viabilidade e a adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.

3.6. Em síntese, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada por sua localização estratégica, pela qualidade superior do material disponível, pela exclusividade na oferta e pela avaliação técnica favorável. Esses elementos, combinados, fazem do contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná no que tange à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão, homologado pelo Decreto nº 6006/2024 (pág. 03) mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata Nº 01/2024 (pág. 10).

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a)** 05.01.26.782.000.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Inscrição no CAR;

10.1.3. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a)** Estudo Técnico Preliminar;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 08 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma crescente demanda por materiais essenciais à manutenção de suas vias rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento de seus moradores. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, indispensável para garantir a conservação e trafegabilidade dessas estradas. Contudo, a região apresenta carência de fontes acessíveis e economicamente viáveis para a extração do material. A identificação de uma cascalheira em imóvel rural, com capacidade para atender a essa demanda, oferece uma solução estratégica para o município, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A locação do imóvel rural para a extração de cascalho está em plena consonância com o planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria contínua da infraestrutura viária como um pilar para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local. Esta iniciativa segue as diretrizes do Plano Diretor Municipal e do Programa de Conservação de Estradas Rurais, que reconhecem a relevância da manutenção regular dessas vias para assegurar tanto a mobilidade dos moradores quanto o eficiente escoamento da produção agrícola, fatores essenciais para o crescimento sustentável do município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Para a contratação do imóvel, é necessário que a área destinada à extração de cascalho esteja devidamente disponível, com comprovada capacidade de exploração sustentável e que haja acesso adequado para o transporte dos materiais, garantindo a viabilidade operacional do projeto.

3.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no projeto básico ou termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas contratuais.



CAPITAL DO FENÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá apresentar a devida comprovação de regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, assegurando o cumprimento de todas as exigências legais para a formalização do contrato.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para a avaliação da área destinada à extração de cascalho levou em consideração a dimensão da área explorável, a quantidade estimada de material disponível e a localização estratégica do imóvel. Após a análise detalhada, foi determinado um investimento total de R\$ 20.318,00 (vinte mil, trezentos e dezoito reais), conforme registrado na Ata N° 01/2024 (anexa).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Após a realização de pesquisa de mercado, verificou-se que o imóvel rural em questão é o único na região que possui capacidade suficiente para a extração de cascalho em volume necessário, não havendo concorrência direta no mercado local. Dessa forma, o imóvel atende plenamente aos requisitos estabelecidos no Artigo 74, § 5º, inciso II, da Lei N° 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação foi definida em R\$ 20.318,00 (vinte mil, trezentos e dezoito reais), conforme avaliação realizada do imóvel. Esse valor está de acordo com o disposto no Artigo 74, § 5º, inciso I, da Lei N° 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta abrange a locação do imóvel rural que possui uma cascalheira, visando a extração de cascalho, que será utilizado na manutenção e melhoria das vias rurais do município. A extração será conduzida de forma sustentável, observando rigorosamente as normas ambientais vigentes e assegurando a preservação dos recursos naturais da região, garantindo a durabilidade das estradas e o bem-estar da comunidade local.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º
INCISO VIII**

8.1. Dada a urgência e a relevância da disponibilidade imediata de cascalho para a manutenção das vias rurais, não é recomendável o parcelamento da contratação. A disponibilização integral do valor em uma única etapa é essencial para assegurar a continuidade e a eficácia do processo de extração, bem como para garantir que as obras de manutenção das estradas sejam realizadas sem interrupções.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural permitirá uma oferta contínua e confiável de cascalho, essencial para a manutenção das vias rurais. Como resultado, espera-se a melhoria significativa da infraestrutura de transporte no município, com estradas mais seguras e acessíveis. Essa iniciativa contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola e melhorando a qualidade de vida dos moradores.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO
X**

10.1. A administração municipal deverá proceder com a formalização do contrato de locação do imóvel, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no processo licitatório. Adicionalmente, será necessário desenvolver e implementar um plano de monitoramento ambiental, visando garantir que a extração de cascalho ocorra de maneira sustentável e em conformidade com as normas ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente e preservando os recursos naturais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Para a execução deste projeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a locação do imóvel rural abrange todas as etapas essenciais, desde a extração do cascalho até sua aplicação na manutenção das vias rurais. Essa abordagem integrada garante a eficiência do processo e a otimização dos recursos disponíveis.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais relacionados à extração de cascalho incluem a alteração do relevo e a remoção da vegetação nativa. No entanto, esses impactos serão mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis durante o processo de extração, incluindo a recuperação da área e o reflorestamento após a retirada do material. Essas medidas visam minimizar os danos ao meio ambiente e promover a restauração ecológica da região.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Considerando a escassez de fontes de cascalho na região e a importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a locação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida essencial e plenamente justificável. Esta ação não apenas atenderá à demanda imediata por material para a conservação das estradas, mas também contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura e o progresso socioeconômico da comunidade local.



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N° XX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2024

INEXIGIBILIDADE N° XX/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ/PR E LUIZ ALBERTON,**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob n° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP-RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **LUIZ ALBERTON**, agricultor, portadora do RG sob n° 4.XXX.855-X SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 408.XXX.XXX-91, residente e domiciliada no Distrito de Barra Bonita, neste Município, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal n° 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade n° XX/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FERRÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².**

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade nº XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m ² .	R\$ 20.318,00	R\$ 20.318,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade nº XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade n° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade n° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade n° XX/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CAPITAL DO FEMÃO

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, da publicação do contrato até 31 de dezembro de 2026, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade n° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000050

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000051

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO



000052

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF Nº 502.719.979-15, fiscal titular;
- b) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF Nº 735.005.699-00, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos,



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade nº XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data



CAPITAL DO FERRÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000055

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V

Objeto: Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 8011, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 2.300m²

Valor: R\$ 20.318,00 (vinte mil trezentos e dezoito reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 26/09/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 8011, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 2.300m².**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 8011, com cascalheira para extração de cascalho, para a correção de estradas rurais. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização estratégica para retirada de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas, que o tornam ideal

1



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000056

para esse fim específico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 8011, com cascalheira para extração de cascalho, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria n° 1123/2024, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5° e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página n° 0031.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4° da Lei n° 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela ilegalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 8011, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 2.300m², por meio de Inexigibilidade de Licitação, eis que ausente licença ambiental, tanto do IAT, quanto do Ibama; o que poderia levar a Municipalidade a autuações diversas, pelos órgãos ambientais, o que geraria multas, e outros entraves, dano ao erário, abertura de procedimento criminal contra proprietário e o ordenador da despesa, opinando, assim, pelo irregular prosseguimento do feito.

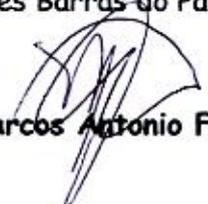
É de se orientar que a Administração proceda com as outorgas necessárias nos Órgãos Ambientais, antes da instauração de processo licitatório para tal mister.

Por fim, se assim NÃO ENTENDER Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei n° 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 14 de outubro de 2024


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000057

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Inexigibilidade N° 13/2024

Processo Administrativo N° 100/2024

CONSIDERANDO as informações recebidas da Divisão de Licitações, bem como as recomendações exaradas no Parecer Jurídico constante dos autos, passo à análise do presente caso:

DAS MOTIVAÇÕES: Embora o ilustre Procurador tenha manifestado sua opinião de forma clara no parecer jurídico apresentado, entendo que, para o fiel cumprimento da manutenção das vias públicas rurais deste município, é essencial proceder à aquisição de material (cascalho), indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais. A ausência de Licenciamento Ambiental, por si só, não constitui impedimento legal que inviabilize a celebração do contrato de locação de imóvel, uma vez que o parecer jurídico, embora obrigatório em sua elaboração, possui caráter opinativo e não vinculante. O Administrador Público, com base em sua discricionariedade e na avaliação das necessidades administrativas, é quem detém a prerrogativa de decidir acerca da matéria.

Ademais, ressalto que, após a formalização do contrato de locação da área, serão tomadas as providências cabíveis para o início do processo de licenciamento ambiental pertinente. Assim, com base nas prerrogativas legais conferidas ao Administrador Público, **DECIDO** dar continuidade imediata ao processo em questão, tendo em vista a urgência da manutenção das vias públicas rurais e a imprescindibilidade da aquisição da matéria-prima (cascalho).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Determino, portanto, que os autos sejam juntados ao processo administrativo, para que se dê prosseguimento às etapas subsequentes.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000059

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Inexigibilidade, disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m²**, resultantes do Processo Administrativo Nº 100/2024.

FISCAIS DO CONTRATO:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000060

- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MARLETE DAL MAGRO
Fiscal Titular

ALICE CRISTIANE G. ZANCHETA
Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 5634/2024

DATA: 09/01/2024

PUBLICADO EM:

31/01/2024

Jornal AmpPágina 443Edição 2951

Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 2º.** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

- I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76;
- III – Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68;
- IV – Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456.549-45 (suplente);
- V – Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, o empregado (servidor) efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

- I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81
- II - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76”

EQUIPE DE APOIO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

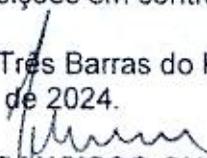
CAPITAL DO FEIJÃO

- I- Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456.549-45 (titular);
- II- Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68 (titular);
- III- Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76 (suplente);
- IV- Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 09 de janeiro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.318,00 (VINTE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma crescente demanda por materiais essenciais à manutenção de suas vias rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento de seus moradores. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, indispensável para garantir a conservação e trafegabilidade dessas estradas. Contudo, a região apresenta carência de fontes acessíveis e economicamente viáveis para a extração do material. A identificação de uma cascalheira em imóvel rural, com capacidade para atender a essa demanda, oferece uma solução estratégica para o município, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A seleção do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira fundamenta-se em razões sólidas que evidenciam sua superioridade em comparação a outras alternativas disponíveis. O imóvel escolhido localiza-se em uma área estratégica para a extração de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas ideais para essa finalidade específica.

3.2. Em primeiro lugar, a localização privilegiada do imóvel é um diferencial significativo, pois está situado em uma área de fácil acesso para as equipes responsáveis pela extração e transporte do material. Sua proximidade com as principais vias de acesso facilita o es-



CAPITAL DO FENÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000065

coamento do cascalho para os locais de utilização, resultando na redução dos custos logísticos e na otimização do tempo necessário para a execução dos serviços de manutenção das vias rurais.

3.3. Além disso, a qualidade do material disponível na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos rigorosos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e a composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, garantindo resistência às condições climáticas adversas e ao tráfego intenso.

3.4. Outro ponto crucial a ser destacado é a inexistência de imóveis semelhantes na região. Essa singularidade confere ao contratado uma posição exclusiva no mercado, assegurando-lhe a capacidade de atender a demanda por cascalho na localidade.

3.5. Adicionalmente, a avaliação prévia realizada pela comissão designada nas Portarias Nº 1123/2024 e Nº 1048/2024 confirmou a viabilidade e a adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.

3.6. Em síntese, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada por sua localização estratégica, pela qualidade superior do material disponível, pela exclusividade na oferta e pela avaliação técnica favorável. Esses elementos, combinados, fazem do contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná no que tange à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000066

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão, homologado pelo Decreto nº 6006/2024 (pág. 03) mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata Nº 01/2024 (pág. 10).

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.000.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Inscrição no CAR;

10.1.3. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;



CAPITAL DO FELSÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 08 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma crescente demanda por materiais essenciais à manutenção de suas vias rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o deslocamento de seus moradores. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, indispensável para garantir a conservação e trafegabilidade dessas estradas. Contudo, a região apresenta carência de fontes acessíveis e economicamente viáveis para a extração do material. A identificação de uma cascalheira em imóvel rural, com capacidade para atender a essa demanda, oferece uma solução estratégica para o município, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A locação do imóvel rural para a extração de cascalho está em plena consonância com o planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria contínua da infraestrutura viária como um pilar para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local. Esta iniciativa segue as diretrizes do Plano Diretor Municipal e do Programa de Conservação de Estradas Rurais, que reconhecem a relevância da manutenção regular dessas vias para assegurar tanto a mobilidade dos moradores quanto o eficiente escoamento da produção agrícola, fatores essenciais para o crescimento sustentável do município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Para a contratação do imóvel, é necessário que a área destinada à extração de cascalho esteja devidamente disponível, com comprovada capacidade de exploração sustentável e que haja acesso adequado para o transporte dos materiais, garantindo a viabilidade operacional do projeto.

3.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no projeto básico ou termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas contratuais.



CAPITAL DO FERIÃO

3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá apresentar a devida comprovação de regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, assegurando o cumprimento de todas as exigências legais para a formalização do contrato.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para a avaliação da área destinada à extração de cascalho levou em consideração a dimensão da área explorável, a quantidade estimada de material disponível e a localização estratégica do imóvel. Após a análise detalhada, foi determinado um investimento total de R\$ 20.318,00 (vinte mil, trezentos e dezoito reais), conforme registrado na Ata N° 01/2024 (anexa).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Após a realização de pesquisa de mercado, verificou-se que o imóvel rural em questão é o único na região que possui capacidade suficiente para a extração de cascalho em volume necessário, não havendo concorrência direta no mercado local. Dessa forma, o imóvel atende plenamente aos requisitos estabelecidos no Artigo 74, § 5º, inciso II, da Lei N° 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação foi definida em R\$ 20.318,00 (vinte mil, trezentos e dezoito reais), conforme avaliação realizada do imóvel. Esse valor está de acordo com o disposto no Artigo 74, § 5º, inciso I, da Lei N° 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta abrange a locação do imóvel rural que possui uma cascalheira, visando a extração de cascalho, que será utilizado na manutenção e melhoria das vias rurais do município. A extração será conduzida de forma sustentável, observando rigorosamente as normas ambientais vigentes e assegurando a preservação dos recursos naturais da região, garantindo a durabilidade das estradas e o bem-estar da comunidade local.



CAPITAL DO FÉLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º
INCISO VIII**

8.1. Dada a urgência e a relevância da disponibilidade imediata de cascalho para a manutenção das vias rurais, não é recomendável o parcelamento da contratação. A disponibilização integral do valor em uma única etapa é essencial para assegurar a continuidade e a eficácia do processo de extração, bem como para garantir que as obras de manutenção das estradas sejam realizadas sem interrupções.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural permitirá uma oferta contínua e confiável de cascalho, essencial para a manutenção das vias rurais. Como resultado, espera-se a melhoria significativa da infraestrutura de transporte no município, com estradas mais seguras e acessíveis. Essa iniciativa contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola e melhorando a qualidade de vida dos moradores.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO
X**

10.1. A administração municipal deverá proceder com a formalização do contrato de locação do imóvel, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no processo licitatório. Adicionalmente, será necessário desenvolver e implementar um plano de monitoramento ambiental, visando garantir que a extração de cascalho ocorra de maneira sustentável e em conformidade com as normas ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente e preservando os recursos naturais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Para a execução deste projeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a locação do imóvel rural abrange todas as etapas essenciais, desde a extração do cascalho até sua aplicação na manutenção das vias rurais. Essa abordagem integrada garante a eficiência do processo e a otimização dos recursos disponíveis.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais relacionados à extração de cascalho incluem a alteração do relevo e a remoção da vegetação nativa. No entanto, esses impactos serão mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis durante o processo de extração, incluindo a recuperação da área e o reflorestamento após a retirada do material. Essas medidas visam minimizar os danos ao meio ambiente e promover a restauração ecológica da região.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Considerando a escassez de fontes de cascalho na região e a importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a locação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida essencial e plenamente justificável. Esta ação não apenas atenderá à demanda imediata por material para a conservação das estradas, mas também contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura e o progresso socioeconômico da comunidade local.



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N° XXX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2024

INEXIGIBILIDADE N° 13/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ/PR E LUIZ ALBERTON,**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob n° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP-RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **LUIZ ALBERTON**, agricultor, portadora do RG sob n° 4.XXX.855-X SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 408.XXX.XXX-91, residente e domiciliada no Distrito de Barra Bonita, neste Município, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal n° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade n° 13/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².**

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade nº 13/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m ² .	R\$ 20.318,00	R\$ 20.318,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade nº 13/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura e publicação do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade n° 13/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade n° 13/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade n° 13/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, da publicação do contrato até 31 de dezembro de 2026, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FEEUÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade n° 13/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FEMÍAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade nº 13/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ALBERTON
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

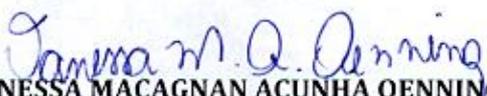
Nome:
CPF:

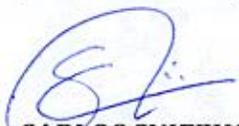


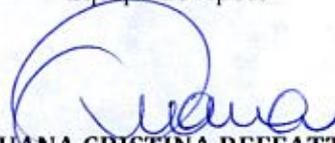
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

Às quinze horas (15h00) do dia dezesseis (16) de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 13/2024, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m²". Considerando despacho do Chefe do Poder Executivo decidindo pelo prosseguimento do feito, as razões da escolha do contratado, Ata Nº 01/2024 em anexo ao processo, matrícula, memoriais descritivos e avaliação do imóvel e, diante das justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação do Termo de Inexigibilidade Nº 13/2024. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 14/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m²**, com o valor total de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais).

Três Barras do Paraná-PR, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000087

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 250/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ-PR E LUIZ ALBERTON,

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP-RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **LUIZ ALBERTON**, agricultor, portadora do RG sob nº 4.XXX.855-X SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 408.XXX.XXX-91, residente e domiciliada no Distrito de Barra Bonita, neste Município, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 13/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

Gusso

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m².**

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade nº 13/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m ² .	R\$ 20.318,00	RS 20.318,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000089

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade n° 13/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ

000090

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura e publicação do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade n° 1/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade n° 13/2024, os encargos a seguir:



- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade nº 13/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, da publicação do contrato até 31 de dezembro de 2026, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000092

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput



do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade n° 13/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza



trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000097

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade nº 13/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000098

das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ALBERTON
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 068.960.809-810

Nome:
CPF: 925.XXX.XXX-68



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 250/2024**

OBJETO

LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m²

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e LUIZ ALBERTON.

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2024

VALOR

R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DE ASSINATURA

16 de outubro de 2024

Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniczko
Código Identificador:4DC5DA0F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/2024, demais alterações, Credenciamento nº 01/2024 e Inexigibilidade nº 11/2024

VALOR MÁXIMO: R\$ 270.786,00 (Duzentos e setenta mil setecentos e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até a data de 26/09/2025, podendo ser prorrogado conforme Art. 84 da Lei Nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:6A279E33

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

O Município de Três Barras do Paraná, torna público o credenciamento da empresa **MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.695.791/0001-12 com sede Rua Jesuino Marcondes, nº 354, Centro, Palmeira/PR, para a prestação de serviços de **Plantões de enfermagem** destinados ao atendimento das demandas do **Hospital Municipal de Três Barras do Paraná**.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Credenciada: MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Vigência: O credenciamento terá vigência a partir de 16/10/2024, com prazo de validade até 26/09/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes.

Local da Prestação dos Serviços: Os trabalhos serão realizados no Hospital Municipal, em escala de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura do Credenciamento: O credenciamento foi formalizado em 16/10/2024, sendo regido pelas normas do edital de chamamento público nº 01/2024 e demais legislações pertinentes.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:0FB6CA99

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 10/2024

O Município de Três Barras do Paraná, torna público o credenciamento da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.502.845/0001-00 com sede a Avenida Paraná, nº 604, Centro, Três Barras do Paraná/PR, para a fornecimento de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural** destinados ao atendimento das demandas das **escolas municipais e centros municipais de educação infantil**.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Credenciada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Vigência: O credenciamento terá vigência a partir de 16/10/2024, com prazo de validade até 16/10/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes.

Local da Prestação dos Serviços: Os produtos deverão ser entregues nas instituições de educação do Município de Três Barras do Paraná, em conformidade com a remessa elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação atendendo integralmente os prazos e descritivos dos produtos constantes no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

Assinatura do Credenciamento: O credenciamento foi formalizado em 16/10/2024, sendo regido pelas normas do edital de chamamento público nº 03/2024 e demais legislações pertinentes.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:6E132ACB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 14/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m², com o valor total de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais).**

Três Barras do Paraná-PR, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Snieszko
Código Identificador:4FE9ADE5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº
248/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/2024, demais alterações, Chamada Pública nº 03/2024 e Dispensa por Justificativa nº 10/2024

VALOR DA CHAMADA: O Valor da Chamada Pública é de R\$ 362.089,06 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) devendo o valor ser dividido entre todos os credenciados habilitados

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 267.574,90 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 16 de outubro de 2024 até 16 de outubro de 2025, não sendo possível sua prorrogação

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:EC9CC70C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 11/2024

O Município de Três Barras do Paraná, torna público o credenciamento da **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.647/0001-58 com sede a Rua Maringá, nº 1968, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, para a fornecimento de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural** destinados ao atendimento das demandas das **escolas municipais e centros municipais de educação infantil**.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Credenciada: COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

Vigência: O credenciamento terá vigência a partir de 16/10/2024, com prazo de validade até 16/10/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes.

Local da Prestação dos Serviços: Os produtos deverão ser entregues nas instituições de educação do Município de Três Barras do Paraná, em conformidade com a remessa elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação atendendo integralmente os prazos e descritivos dos produtos constantes no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

Assinatura do Credenciamento: O credenciamento foi formalizado em 16/10/2024, sendo regido pelas normas do edital de chamamento público nº 03/2024 e demais legislações pertinentes.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:5CD7ECE6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº
249/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ.

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/2024, demais alterações, Chamada Pública nº 03/2024 e Dispensa por Justificativa nº 11/2024

VALOR DA CHAMADA: O Valor da Chamada Pública é de R\$ 362.089,06 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) devendo o valor ser dividido entre todos os credenciados habilitados

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 49.018,20 (Quarenta e nove mil e dezoito reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 16 de outubro de 2024 até 16 de outubro de 2025, não sendo possível sua prorrogação

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:2BEA19D7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 12/2024

O Município de Três Barras do Paraná, torna público o credenciamento de **IVONETE DOS SANTOS ACORDI**, inscrita no CPF nº XXX.141.XXX-26, para a fornecimento de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural** destinados ao atendimento das demandas das **escolas municipais e centros municipais de educação infantil**.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Credenciada: IVONETE DOS SANTOS ACORDI

Vigência: O credenciamento terá vigência a partir de 16/10/2024, com prazo de validade até 16/10/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes.

Local da Prestação dos Serviços: Os produtos deverão ser entregues nas instituições de educação do Município de Três Barras do Paraná, em conformidade com a remessa elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação atendendo integralmente os prazos e descritivos dos produtos constantes no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

Assinatura do Credenciamento: O credenciamento foi formalizado em 16/10/2024, sendo regido pelas normas do edital de chamamento público nº 03/2024 e demais legislações pertinentes.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:C3ABDCD5**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Nº 250/2024

OBJETOLOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8011, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 2.300,00 m²**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e LUIZ ALBERTON.

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2024

VALOR

R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DE ASSINATURA

16 de outubro de 2024.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:6CB2E4DD**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº
251/2024****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e **IVONETE DOS SANTOS ACORDI****FUNDAMENTO:** Lei Nº 14.133/2024, demais alterações, Chamada Pública nº 03/2024 e Dispensa por Justificativa nº 12/2024**VALOR DA CHAMADA:** O Valor da Chamada Pública é de R\$ 362.089,06 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) devendo o valor ser dividido entre todos os credenciados habilitados**VALOR MÁXIMO DO CONTRATO:** R\$ 39.918,20 (Trinta e nove mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos)**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 16 de outubro de 2024 até 16 de outubro de 2025, não sendo possível sua prorrogação**DATA DE ASSINATURA:** 16 de outubro de 2024.**Publicado por:**

Vanessa Macagnan

Código Identificador:67224B06**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 021/2024**

Súmula: Aprovar, deliberar e ratificar dois Projeto apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Escola Zilda Arns, propostas de emenda pelo SISTG. A primeira proposta/projeto é no valor de 100.000,00 (cem mil),

através do Edital de nº 108/2024 e a proposta/projeto referente ao Edital nº 107/2024, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através do SISTAG.

RESOLUÇÃO

021/2024

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2453/2023.

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião realizada em 10 de outubro de 2024, conforme Ata nº 0012/2024.

Resolve:

Art. - 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná se posicionou a favor, aprovando e ratificando dois Projeto apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Escola Zilda Arns, propostas de emenda pelo SISTG. A primeira proposta/projeto é no valor de 100.000,00 (cem mil), através do Edital de nº 108/2024 e a proposta/projeto referente ao Edital nº 107/2024, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através do SISTAG.

Art. - 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2024.

FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES,

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:13FEFFES**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1132/2024**

Data 16/10/2024

Súmula. Coloca a disposição do Ministério do Trabalho e do Posto de Identificação do município de Três Barras do Paraná, servidora efetiva, para atuar conjuntamente com a senhora Mabelle Rodrigues Dias Ventura, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica colocada a disposição do Ministério do Trabalho e do Posto de Identificação do município de Três Barras do Paraná para atuar conjuntamente com a senhora Mabelle Rodrigues Dias Ventura, a servidora efetiva senhora **Viviane Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Contabilidade, matrícula nº 417-0/1.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:570B9435**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO****PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Novastar Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda.



ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024 E DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 250/2024

Nas publicações realizadas no dia 17 de outubro de 2024, na Edição nº 3134 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, referentes ao Termo de Homologação do Processo de Inexigibilidade nº 13/2024 e ao Extrato do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 250/2024, foi identificado um erro de digitação no número do Processo de Inexigibilidade. Em razão disso, emitimos a presente errata para correção, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024"

LEIA-SE:

"INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024"

A presente errata corrige o erro acima mencionado, mantendo-se inalterados todos os demais termos e informações contidos nos documentos originais.

Três Barras do Paraná-PR, 18 de outubro de 2024.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Abertura da Licitação: 09 horas do dia 07/11/2024.

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, no PNCP no site <https://pncp.gov.br/> e no portal: www.bll.org.br. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email: marcieletrmz@gmail.com

Tomazina, 18 de outubro de 2024.

MARCIELE ISABEL MUNARO
Pregoeira

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:D79F4051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 53/2024

EDITAL Nº. 53/2024
18/10/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A convocação da candidata abaixo identificada, aprovada no CONCURSO PÚBLICO nº 01/2019, em seu respectivo cargo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, munida dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais, para finalidade de assumir sua vaga de trabalho, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação:

Professor

Classificação	Nome
57º	Daiane de Oliveira

O não comparecimento no prazo acima estipulado acarretará na perda da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:4120D70E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h** do dia **01 DE NOVEMBRO DE 2024**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS, ZERO KM, TIPO RODOVIÁRIO, ANO/MODELO 2024/2025, COM CAPACIDADE PARA 41 PASSAGEIROS + MOTORISTA, CONFORME DESCRITIVO.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 18 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:9FC04BFF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024 E DO EXTRATO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 250/2024

Nas publicações realizadas no dia 17 de outubro de 2024, na Edição nº 3134 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, referentes ao Termo de Homologação do Processo de Inexigibilidade nº 13/2024 e ao Extrato do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 250/2024, foi identificado um erro de digitação no número do Processo de Inexigibilidade. Em razão disso, emitimos a presente errata para correção, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
“INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024”

LEIA-SE:
“INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024”

A presente errata corrige o erro acima mencionado, mantendo-se inalterados todos os demais termos e informações contidos nos documentos originais.

Três Barras do Paraná-PR, 18 de outubro de 2024.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:3AE6EB19

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6029/2024

DECRETO Nº6029/2024
Data 18.10.2024

Súmula. Concede estabilidade à servidora em estágio probatório e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são